**PROJETO DE LEI Nº 104 /2017**

**COLENDO PLENÁRIO**

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei / 2017 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel comercial ou industrial a desligarem o aparelho no prazo máximo de quarenta minutos”***.*

**Justificativa:**

O sistema de alarme sonoro é frequentemente usado para reforçar a segurança de imóveis residenciais e comerciais no Município de Valinhos.

Os cidadãos de Valinhos são privilegiados com a atuação precisa da Guarda Civil Municipal, mas para que a sensação de segurança seja plena, muitas vezes lançam mão de meios tecnológicos para tanto.

Não raramente é possível verificar que muitos estabelecimentos comerciais possuem sistema de alarme sonoro, especialmente na região central da cidade. No mesmo sentido, proprietários de imóveis residenciais que buscam resguardar seus bens fazem uso de tal sistema.

Há dois tipos de sistemas, quais sejam, aqueles que contratados através de empresa especializada é monitorado remotamente e, mais usual por ser mais acessível, aquele que o proprietário controla sua ativação ou desativação, sendo este mais frequente em imóveis comerciais e industriais de pequeno porte.

Contudo, embora seja legítimo o direito de proteger seus bens, muitas vezes os sistemas de alarmes sonoros são ativados por motivos diferentes dos quais se destinam, casos em que não há qualquer perigo a ser alertado.

Nestas situações, quem passa a ser incomodada com a situação é a vizinhança, sendo obrigada a ouvir o som do alarme por longo período de tempo nos horários mais variados, como madrugada ou fins de semana, períodos de descanso para ampla maioria da população.

Por outro lado, porém não menos importante, cuida-se de medida de vigilância colaborativa entre munícipes que, ao perceber que o sistema de alarme foi ativado, comunicarão o proprietário ou empresa para que, juntos das autoridades, tomem as atitudes necessárias.

Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei tornando obrigatório no Município de Valinhos que os proprietários de imóveis comerciais e industriais dotados de sistema de alarme providenciem o desligamento em tempo de acordo com o presente projeto, evitando transtornos à vizinhança.

Valinhos, 15 de maio de 2017.

**Vereador Alécio Maestro Cau**

**PDT – Valinhos**

# Do P.L. nº /2017

#  Lei nº

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel comercial ou industrial a desligarem o aparelho no prazo máximo de quarenta minutos*”****.*

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O proprietário ou responsável de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel comercial ou industrial deverá providenciar o seu desligamento no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, evitando transtornos à vizinhança.

**Parágrafo único** – Aos casos de iminente perigo, em que o desligamento do alarme sonoro não seja possível remotamente e sem risco à vida, não se aplica o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa de 5 UFMV (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

**Parágrafo único** - Em casos de reincidência, será aplicada multa no dobro do valor.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal